ATA DA SESSÃO REFERENTE AO PROCESSO 02/2022, PREGÃO 01/2022.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Treviso, realizou-se a sessão para analisar o parecer jurídico que tratou sobre a exequibilidade das propostas apresentadas no processo licitatório nº 02/2022, Pregão 01/2022, cujo objeto é Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra e manutenção mecânica, preventiva e corretiva, destinados aos veículos leves que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Treviso, conforme ANEXO I, incluindo troca de peças e acessórios de reposição, bem como serviços inerentes a reparos, conservação e recuperação, pelo período de 12 meses. Após análise, o pregoeiro e a equipe de apoio decidem acolher plenamente o parecer jurídico. Diante dos fatos, o pregoeiro e a equipe de apoio decidem abrir prazo de 5 (cinco) dias para a empresa A Vicente Xande Mecânica Multi Marcas, CNPJ nº 35.548.412/0001-45, a qual ofertou o valor de R$ 10,17 (dez reais e dezessete centavos) para a mão de obra Hora/Homem, que equivale a um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor constante no Termo de Referência, R$ 101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos), e 56% (cinquenta e seis por cento) de desconto sobre a tabela Cília, para que apresente prova de que possui condições de cumprir o objeto do edital, através de planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Sem mais, o pregoeiro encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos. Abre-se prazo para recurso, na forma da Lei.

Helton da Silva	Carina Svaldi	Juliana Baldin Nascimento
Pregoeiro	Apoio	Apoio

PARECER JURÍDICO Nº 012/2022/AJ

ORIGEM: Departamento de Licitações e Contratos
ASSUNTO: Exequibilidade
OBJETO: Exequibilidade das propostas apresentadas no Processo Licitatório 02/2022.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico enviada pelo departamento de Licitações e Contratos sobre a exequibilidade das propostas apresentadas no Processo Licitatório 02/2022, Pregão 01/2022 que tem por objeto o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra e manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo troca de peças e assessórios de reposição, destinados aos veículos leves que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Treviso.

Aduz o solicitante que após a etapa de lances a empresa e CARLOS A VICENTE XANDE MECANICA MULTIMARCAS sagrou-se vencedora com desconto de 90% sobre o valor da mão de obra hora/homem e 56% de desconto sobre a tabela CILIA e que por razão dos descontos ofertados serem muito abaixo da média estimada pelo edital a sessão foi suspensa.

> Em ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes de proposta de preço. Após análise pelo pregoeiro e equipe de apoio, verificou-se que todas as licitantes apresentaram propostas de preço de acordo com as exigências do edital. Em ato contínuo, procedeu-se a etapa de lances. Após, A empresa Carlos A Vicente Xande Mecânica Multi Marcas sagrou-se vencedora, com um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da mão de obra Hora/Homem), que é de R$ 101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos), e 56% (cinquenta e seis por cento) de desconto sobre a tabela Cília. Em virtude dos preços (descontos) ofertados ser muito abaixo da média estimada pelo edital, o pregoeiro e a equipe de apoio decidem pela suspensão da sessão, com encaminhamento dos autos ao departamento jurídico para análise. Sem mais, o pregoeiro encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos. Eu, Juliana Baldin Nascimento, lavrei a presente Ata, que segue assinada por todos os presentes.

É o breve relatório, passamos a análise dos requisitos legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Av. Prof. José F. Abatti, 258 – Treviso – SC – CEP 88862-000 – CNPJ: 01.614.019/0001-90
Fone: (48) 3469 9000 – Fax: (48) 3469 0122 – E-mail: prefeitura@treviso.sc.gov.br – Site: www.treviso.sc.gov.br

Salienta-se inicialmente que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta assessoria jurídica.

A Lei 10.520/02 disciplina a modalidade pregão e aduz acerca da aferição da inexequibilidade das propostas no XI do art. do art. 4º que a fase externa será iniciada com a convocação dos interessados e que, examinada a proposta classificada em primeiro, quanto ao objeto e valos, ao pregoeiro caberá decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade:

> *Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
> *[...]*
> *XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;*

Pelo fato da supracitada lei dar um tratamento sintético no que tange à questão de inexequibilidade, a Lei 8.666/93 é aplicado de forma subsidiária, sendo e disciplinado o seguinte no inciso IV do art. 43:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *[...]*
> *IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

Ainda, de acordo com o parágrafo 3º do art. 43 do mesmo diploma legal, e facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vejamos:

> *§ 3º **É facultada à Comissão ou autoridade superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção **de diligência** destinada a **esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Acerca do julgamento das propostas, a Lei 8.666/93 nos ensina no parágrafo 3ª do art. 44 que não será admitida proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumo e salários de mercado, vejamos:

> *Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

Av. Prof. José F. Abatti, 258 – Treviso – SC – CEP 88862-000 – CNPJ: 01.614.019/0001-90
Fone: (48) 3469 9000 – Fax: (48) 3469 0122 – E-mail: prefeitura@treviso.sc.gov.br – Site: www.treviso.sc.gov.br

[...]
§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

E, o inciso II do art. 48 nos ensina sobre as questões de desclassificação das propostas, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:
[...]
II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Em análise ao caso em tela, verifica-se que o objeto do Edital, item 1, que o valor das peças e acessórios serão de acordo com o desconto ofertado pelo licitante vencedor sobre o valor da mão de obra (hora) e sobre o praticado pelo sistema CILIA, aplicados na proporção de 60% e 40% respectivamente.

No item 1.1 é apresentado o valor minoro de desconto para as peças, sendo que o edital é omisso quanto ao valor máximo de desconto.

1) - DO OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra e manutenção mecânica, preventiva e corretiva, destinados aos veículos leves que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Treviso, conforme ANEXO I, incluindo troca de peças e acessórios de reposição, bem como serviços inerentes a reparos, conservação e recuperação, pelo período de 12 meses. O valor das peças e acessórios serão de acordo com o desconto ofertado pelo licitante vencedor sobre o valor da mão de obra (hora) e sobre o praticado pelo sistema CILIA (software para orçamento eletrônico de preços para peças automotivas), aplicados na proporção de 60% (sessenta por cento) para as peças de reposição (PR) e 40% (quarenta por cento) para a mão de obra (MO), de acordo com a fórmula abaixo, sendo então extraído o maior índice de desconto:

$$\text{Melhor Índice} = \frac{(\%MO \times 40) + (\%PR \times 60)}{100}$$

1.1) O percentual mínimo de desconto para as peças será de 10% do valor praticado pelo sistema CÍLIA.

O item 7.8.1 informa que a referência de valor trata de valor global estimado.

Av. Prof. José F. Abatti, 258 – Treviso – SC – CEP 88862-000 – CNPJ: 01.614.019/0001-90
Fone: (48) 3469 9000 – Fax: (48) 3469 0122 – E-mail: prefeitura@treviso.sc.gov.br – Site: www.treviso.sc.gov.br

7.8.1) - O valor global estimado é de até R$ 201.670,00 (duzentos e um mil e seiscentos e setenta reais), sendo R$ 101.670,00 (cento e um mil e seiscentos e setenta reais) para serviços de mão de obra e uma estimativa de 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de peças. Os serviços serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com as necessidades. A Secretaria Municipal de Saúde de Treviso não ficará obrigada a contratar a totalidade dos mesmos, se não se fizer necessário.

O edital ainda informa no item 9.4.5 que fica a critério do pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo ser alterado no curso da sessão:

9.4.5) - Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

E, nos itens 9.5.1 e 9.5.2 em suma, que serão desclassificados os proponentes que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, comparados aos da região, e, que para fins de aferição de inexequibilidade das propostas o pregoeiro determinara que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do edital, e sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global, será aberto envelope contendo as documentações de habilitação:

9.5.1) - Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc ...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5.2) - Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

Desta forma, com base na Lei de Licitações e considerando o disposto no documento editalício, infere-se que o pregoeiro possui autonomia para diligenciar acerca da exequibilidade, solicitando que os licitantes façam prova de que possuem condições de cumprir com o objeto do edital.

Av. Prof. José F. Abatti, 258 – Treviso – SC – CEP 88862-000 – CNPJ: 01.614.019/0001-90
Fone: (48) 3469 9000 – Fax: (48) 3469 0122 – E-mail: prefeitura@treviso.sc.gov.br – Site: www.treviso.sc.gov.br

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, opina essa assessoria jurídica, que cabe ao pregoeiro, dentro de suas prerrogativas, diligenciar sobre a exequibilidade das propostas, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações, uma vez observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do edital do processo licitatório 02/2022.

É o parecer.

Devolvam-se os autos ao órgão consulente para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Treviso/SC, 04 de março de 2022.

ELKE MINATTO STEINER
Assessora Jurídica
OAB/SC 57.461

Av. Prof. José F. Abatti, 258 – Treviso – SC – CEP 88862-000 – CNPJ: 01.614.019/0001-90
Fone: (48) 3469 9000 – Fax: (48) 3469 0122 – E-mail: prefeitura@treviso.sc.gov.br – Site: www.treviso.sc.gov.br